

EDITAL

(Nº 1/2025)

Execução de Faixa de Gestão de Combustível de 2025 a cargo da E-REDES

(ao abrigo do artigo 59º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro)

PAULO JORGE PERES TEIXEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio:-----

TORNA PÚBLICO o AVISO anexo, referente à "Execução de Faixa de Gestão de Combustível de 2025 a cargo da E-REDES", a levar a efeito nas freguesias de Mesão Frio (Santo André), Oliveira e Vila Marim, do concelho de Mesão Frio.-----

Para constar e devidos efeitos, se publica este e outros de igual teor, os quais irão ser afixados nos locais públicos do costume, podendo ainda, serem consultados através do portal <http://www.cm-mesaofrio.pt>-----

Município de Mesão Frio, 2 de janeiro de 2025.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



(Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva)



AVISO

Execução de Faixa de Gestão de Combustível de 2025 a cargo da E-REDES

[ao abrigo do artigo 59.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro]

Concelho: Mesão Frio

Freguesias: Mesão Frio (Santo André), Oliveira, Vila Marim

Na qualidade de entidade gestora das redes de distribuição de energia elétrica média e alta tensão e responsável pela execução das inerentes obrigações de gestão de combustível, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 49.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, deverão ser concedidos os necessários acessos à **E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.**, nas freguesias acima identificadas e de acordo com o indicado no mapa anexo, para efeitos de promoção das ações de gestão do combustível necessárias à execução da Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível (“RSFGC”) na envolvente das linhas de distribuição de energia elétrica¹ inscritas nos instrumentos de planeamento aplicáveis.

Prevê-se que a execução dos trabalhos decorra durante o ano de 2025.

Relativamente ao **material lenhoso**, informa-se e adverte-se que:

- Poderá proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;
- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destroçados no local e depositados fora da RSFGC.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, será desencadeado o procedimento a que se refere o artigo 57.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, e a execução desses trabalhos será exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar.

Contactos disponíveis para qualquer esclarecimento:

	Prestador de Serviços	Entidade Responsável pela Infraestrutura	Município
	FPN	E-REDES	Mesão Frio
Telefone	271813323	938171142	254890100
Email	geral@floponor.pt	dgv.geral@e-redes.pt	geral@cm-mesaofrio.pt

Lisboa, 16/12/2024

E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.
EMC MV/LV N

Paulo Alexandre Sousa
(Subdiretor)

¹ A gestão do combustível será efetuada numa faixa correspondente à projeção vertical dos cabos condutores exteriores, acrescidos de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um dos lados, no caso da alta tensão, e não inferior a 7 m para cada um dos lados, no caso da média tensão.

